



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

LEI Nº 2.038/2009

Certifico que fiz publicar nesta
data a(o) Lei
n.º 2.038/2009,
conforme determina a LOM,
Muniz Freire (ES), 29, 05, 09
Jua Paul Queiroz
Gabinete do Prefeito

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
OUTORGAR, A TÍTULO PRECÁRIO, E POR
TEMPO DETERMINADO, PERMISSÃO DE USO
DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar permissão de uso de um Quiosque construído pelo Município, situado na Praça e Área de Lazer “Elmo Mignone”, com suas instalações, mesas e sombrinhas, através de Concorrência Pública na forma da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º. A Permissão de que trata esta Lei será outorgada a título precário, por tempo determinado, de forma remunerada, após regular Processo Licitatório e mediante contrato no qual devem constar, dentre outras, as seguintes cláusulas obrigatórias:

I - DO OBJETO: refere-se à Permissão de Uso do bem imóvel municipal descrito no art. 1º desta Lei, destinado exclusivamente para exploração comercial de restaurante e lancheria pelo Permissionário.

II – DA VIGÊNCIA: prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura do contrato;

III – EXERCÍCIO: a Permissionária terá o prazo de até 30 (trinta) dias para instalar seus equipamentos e iniciar a atividade fim da Permissão, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) do valor da Taxa de Administração por dia de atraso, a contar da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

IV - DA REMUNERAÇÃO: fica fixado em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) o valor mínimo a ser estabelecido no Edital de Concorrência Pública, a título de Taxa de Administração e Conservação, que deverá ser pago mensalmente pelo Permissionário, a contar do recebimento da autorização para funcionamento, expedida pela Permitente, corrigidos anualmente com base no índice inflacionário divulgado pelo IGP-M/FGV do período, ou outro que venha substituí-lo;

V – DOS ENCARGOS, IMPOSTOS E TAXAS: a Permissionária se obrigará ao pagamento das despesas com seu consumo de água, energia elétrica e gás, bem como das taxas e impostos que lhe compete, de acordo com a Lei nº 1.396/95, que institui o Código Tributário Municipal.

VI - DO FUNCIONAMENTO: cláusula contendo as condições de uso do imóvel público, fixando em especial, o seguinte:

a) Funcionamento - de terça-feira a domingo, inclusive nos feriados nacionais e municipais;

b) Horário de funcionamento – das 09:00 às 22:00 horas, nos dias de terça-feira e quarta-feira; das 09:00 às 24:00 horas nos dias de quinta-feira a domingo e nos feriados nacionais e municipais;

c) Tipos de alimentação: salgados e lanches variados, petiscos, caldos variados e no mínimo 3 (três) pratos típicos da região;

d) Bebidas não alcoólicas: refrigerantes, água mineral, café, leite e suco de frutas naturais;

c) Bebidas alcoólicas: somente cerveja e vinho, vedada a comercialização de bebidas destiladas de cereais, maltes e aguardentes;

d) A Permissionária deverá equipar o Quiosque com no mínimo, os seguintes equipamentos e eletrodomésticos: 02 frizeres (sendo 01 horizontal e 01 vertical), 01 chapa, 01 fogão industrial com 02 queimadores, 01 microondas, 01 liquidificador industrial e 01 armário de parede em tamanho compatível com o espaço da cozinha, copos de vidro, talheres em inox, pratos em louça ou vidro e demais utensílios necessários ao perfeito funcionamento do Quiosque;

e) A Permissionária deverá também promover pelo menos 01 evento cultural/musical por mês e de acordo com a necessidade poderá dispor mesas e cadeiras em plástico, removíveis, para o conforto dos usuários.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA: O Poder Executivo para os fins desta Lei fica autorizado a fixar obrigações contratuais à Permissionária, dentre as quais devem constar, obrigatoriamente a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

vedação expressa de destinação diversa do objeto da Permissão tais como: a prática de locação, empréstimo, arrendamento ou outra destinação a qualquer título, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades legais e contratuais;

VIII – DAS SANÇÕES: fica o Poder Executivo autorizado a impor outras sanções na cláusula penal do contrato, conforme convier à plena execução do Contrato e pelo exercício do seu Poder de Polícia;

Art. 3º. A Permissionária deverá manter e conservar o bem público em questão em permanente condição de uso e em perfeito estado de conservação, cabendo-lhe a limpeza diária do Quiosque, dos dois sanitários e da Praça, objetos da Permissão.

Art. 4º. A realização de qualquer tipo de reforma, ampliação, ou modificação na estrutura do imóvel permitido com vistas a torná-lo mais atraente ou de melhor utilização dependerá de obrigatória aprovação do projeto e licença prévia do Poder Permitente.

§ 1º. O descumprimento deste Artigo ocasiona a rescisão contratual, sem direito a ressarcimento ou indenização das benfeitorias implantadas pelo Permissionário.

§ 2º. Se o Permissionário, após realizar as benfeitorias aprovadas e autorizadas pelo Poder Permitente, der destinação diversa ao imóvel, ou torná-lo inativo, ou vir dissolver-se ou transferir a constituição social para outrem, ou mesmo descumprir as obrigações contratuais previstas no art. 2º, VI desta Lei, sujeitar-se-á à rescisão do Contrato sem direito a qualquer ressarcimento ou indenização das benfeitorias implantadas no imóvel.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire – ES, 29 de maio de 2009.

EZANILTON DELSON DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL